



# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 777, DE 2017**

Flávia de Oliveira Sousa  
Consultora Legislativa da Área VII  
Sistema Financeiro, Direito Comercial,  
Direito Econômico e Defesa do Consumidor

**NOTA DESCRITIVA**

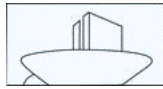
**MAIO/2017**



© 2017 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).



## **SUMÁRIO**

1	OBJETIVO.....	4
2	PRAZOS.....	4
3	MATÉRIA .....	4
4	OUTRAS INFORMAÇÕES.....	6
	ANEXO I .....	7

## **1 OBJETIVO**

---

A presente Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017, tem por objetivo instituir a Taxa de Longo Prazo (TLP) e alterar a remuneração dos recursos do Fundo de Participação Pis-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM), para os casos de financiamento pelas instituições financeiras oficiais, a partir de 1º de janeiro de 2018.

## **2 PRAZOS**

---

Foi definido o seguinte calendário<sup>1</sup> para a tramitação e a apreciação da Medida Provisória nº 777/2017:

- Prazo para emendas: de 27/4/2017 a 3/5/2017;
- Prazo de apreciação pela Câmara dos Deputados: até 24/5/2017;
- Prazo de apreciação pelo Senado Federal: de 25/5/2017 a 7/6/2017;
- Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 7/6/2017;
- Sobrestamento da Pauta: a partir de 11/6/2017;
- Prazo final no Congresso Nacional (sujeito a prorrogação): 25/6/2017.

## **3 MATÉRIA**

---

A Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017, institui a Taxa de Longo Prazo (TLP) e altera a taxa de juros aplicada às operações de financiamentos contratadas pelas instituições financeiras oficiais federais com recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Atualmente, tais operações são remuneradas pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada com base na meta de inflação *pro rata* para os doze meses seguintes ao mês da vigência da taxa e prêmio de risco, de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e divulgada pelo

---

<sup>1</sup> <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129030>

Banco Central. Por força da Medida Provisória, a TJLP continuará a ser aplicada às operações vigentes, deixando de ser aplicada apenas às novas contratações a partir de 1º de janeiro de 2018, que serão firmadas com base na TLP.

A Medida Provisória prevê que a TLP será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e em taxa de juros prefixada apurada a partir da estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B), por meio de metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional. Foi prevista também a aplicação de fator de ajuste ao cálculo da TLP pelo período de cinco anos, para realização da transição gradual da TJLP à TLP.

Consta da Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória que a alteração legislativa decorre da necessidade de uma taxa que reflita o custo dos recursos públicos de longo prazo. Ainda segundo esse documento, o prazo médio dos empréstimos e financiamentos realizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) é de cinco anos, motivo pelo qual teria sido feita a escolha da NTN-B para o prazo de cinco anos como taxa prefixada a compor o cálculo da TLP.

Ademais, a Medida Provisória autoriza a repactuação das condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES que tenham a TJLP como remuneração. De acordo com a Exposição de Motivos, “projeções atuais indicam que o subsídio implícito das operações de financiamento concedidas pelo BNDES com recursos obtidos pelo Tesouro Nacional entre 2017 e 2060 alcançariam a cifra de R\$ 109 bilhões”. Espera-se alcançar, portanto, com essa previsão legal, a “redução substancial do subsídio implícito do Tesouro Nacional às operações de financiamento concedidas por aquela instituição financeira, ao longo dos últimos anos, com impacto amplamente favorável no resultado fiscal do Governo Federal”.

Os fundamentos de relevância foram declinados na Exposição de Motivos, no sentido de que a Medida “busca a reversão do déficit primário de mais de 2,5% do PIB para um superávit primário suficiente para estabilizar a dívida pública”. Por sua vez, a urgência foi justificada pela necessidade da regulamentação da metodologia de cálculo da TLP pelo CMN, bem como de as instituições financeiras

oficiais se adequarem, com a suficiente antecedência, às alterações introduzidas pela nova legislação.

#### **4 OUTRAS INFORMAÇÕES**

---

No âmbito da Câmara dos Deputados, tramitam as seguintes proposições sobre o tema:

- PL nº 3189/2015<sup>2</sup>, que altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para alterar a metodologia de cálculo da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;
- PL nº 7379/2017<sup>3</sup>, que altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para dispor sobre a nova metodologia de apuração da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), de modo que ela reflita a variação apurada na Nota do Tesouro Nacional, Série B.

---

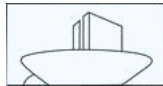
<sup>2</sup> <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1806424&ord=1>

<sup>3</sup> <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2129052>

**ANEXO I**

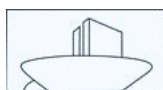
Foram oferecidas quarenta emendas à MP nº 777, de 2017, no prazo regimental, resumidas no quadro abaixo:

<b>Emenda nº</b>	<b>Autor</b>	<b>Conteúdo</b>
1	Deputado Jerônimo Goergen	Pretende que a Taxa de Longo Prazo (TLP) seja composta pela variação projetada do IPCA para o período de doze meses, somada à metade do percentual projetado para o período de doze meses do PIB, calculado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento. Suprime do artigo 2º da MP nº 777/2017 a previsão de apuração da TLP a partir da estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B) e a previsão de ajustes da taxa no prazo de cinco anos.
2	Senadora Vanessa Grazziotin	Propõe que a taxa prefixada que compõe a TLP dependa do prazo médio ponderado do financiamento.
3	Senadora Vanessa Grazziotin	Pretende incluir a previsão de cláusula de compensação financeira em caso de liquidação antecipada do financiamento.
4	Senadora Vanessa Grazziotin	Visa prever que a taxa prefixada que compõe a TLP seja baseada em Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B) para os prazos de 1, 2, 3, 5, 7 e 10 anos, de acordo com o prazo médio ponderado do financiamento.
5	Senadora Vanessa Grazziotin	Objetiva prever que a TLP seja calculada para cada prazo e modalidade aplicável, de acordo com metodologia definida pelo CMN.
6	Senadora Vanessa Grazziotin	Pretende diminuir o valor máximo do fator de ajuste da taxa de juros prefixada que compõe a TLP para 0,5 e aumentar o período em que este será aplicado para dez anos.
7	Senadora Vanessa Grazziotin	Visa prever que operações com prazo inferior a cinco anos possam ser contratadas com base em taxa de juros prefixada a partir da estrutura da taxa de juros das Letras do Tesouro Nacional – Série F (LTN-F) e Notas do Tesouro Nacional – Série F (NTN-F) de 1, 2, 3, 4 e 5 anos, sem correção pelo IPCA.
8	Senadora Vanessa Grazziotin	Propõe que caiba ao CMN aplicar um redutor sobre as taxas dos títulos públicos de referência



		para determinação da TLP, para evitar a transmissão da volatilidade do mercado para os custos dos financiamentos de longo prazo; estimular o investimento produtivo; ou corrigir falhas de mercado.
9	Senadora Vanessa Grazziotin	Pretende incluir exceção à vedação de contratação de operações que utilizem a TJLP como referência.
10	Senadora Vanessa Grazziotin	Tem como finalidade: a) Incluir a expressão “exclusivo” no <i>caput</i> do artigo 10 da MP nº 777/2017; b) Restringir a permissão para a repactuação das condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES apenas àquelas operações que ainda não estejam programadas ou aplicadas como fonte de recursos em operações de crédito do BNDES; e c) Suprimir o §3º do artigo 10 da MP nº 777/2017, que autoriza a alteração do cronograma e dos prazos de pagamento em caso de repactuação dos contratos celebrados entre a União e o BNDES.
11	Senadora Vanessa Grazziotin	Intenta instituir a Letra de Crédito de Desenvolvimento (LCD).
12	Senador Flexa Ribeiro	Pretende incluir parágrafo único ao artigo 52-A da Lei nº 10.893/2004, a respeito da remuneração de recursos decorrentes da arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).
13	Senador Flexa Ribeiro	Pretende dar nova redação ao artigo 21 da Lei nº 10.893/2004, a respeito dos recursos decorrentes da arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).
14	Senador Flexa Ribeiro	Pretende dar nova redação ao artigo 20 da Lei nº 10.893/2004, a respeito da remuneração de recursos decorrentes da arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).
15	Senador Acir Gurgacz	Tem como finalidade: a) Definir que a TLP será composta pela meta de inflação fixada pelo CMN para os doze meses subsequentes ao mês de vigência da taxa e pelo prêmio de risco





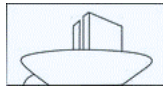
		<p>EMBI+, apurado e divulgado pelo J. P. Morgan;</p> <p>b) Determinar que a TLP será aplicada de acordo com o valor mensal vigente durante o financiamento;</p> <p>c) Suprimir os artigos 2º e 10 da MP nº 777/2017, relativos à taxa de juros prefixada estruturada a partir das NTN-B e à possibilidade de repactuação das condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES com remuneração pela TJLP.</p>
16	Deputado Pedro Fernandes	Objetiva acrescentar ao artigo 7º da Lei nº 10.849/2004 previsão relativa à equalização de taxas dos financiamentos realizados no âmbito do Profrota Pesqueira.
17	Deputado Sérgio Vidigal	Objetiva prever que a taxa de juros prefixada que compõe a TLP seja apurada a partir da estrutura a termo de cinquenta por cento da taxa de juros das NTN-B.
18	Deputado Sérgio Vidigal	Visa prever que a TLP seja calculada com base na variação do IPCA e em prêmio de risco.
19	Deputada Luciana Santos	Propõe que a TLP seja calculada de acordo com o prazo e a modalidade de financiamento, conforme metodologia definida pelo CMN.
20	Deputada Luciana Santos	Suprime o §3º do artigo 10 da MP nº 777/2017, que autoriza a alteração do cronograma e dos prazos de pagamento em caso de repactuação de contratos celebrados entre a União e o BNDES.
21	Deputada Luciana Santos	Propõe que a taxa de juros prefixada que compõe a TLP dependa do prazo médio ponderado do financiamento.
22	Deputada Luciana Santos	Pretende incluir a expressão “exclusivo” no artigo 10 da MP nº 777/2017 e restringir a permissão para a repactuação das condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES apenas àquelas operações que ainda não estejam programadas ou aplicadas como fonte de recursos em operações de crédito do BNDES.
23	Deputada Luciana Santos	Propõe que a taxa de juros prefixada que compõe a TLP dependa do prazo médio ponderado do financiamento.



24	Deputada Luciana Santos	Tem por objetivo prever que: a) A TLP aplicável dependerá do prazo médio ponderado do financiamento; b) Operações com prazo médio inferior a cinco anos poderão, alternativamente, ser contratadas com base em taxa de juros prefixada, sem correção pelo IPCA, com base na taxa de juros das Letras do Tesouro Nacional e das Notas do Tesouro Nacional – Série F para os prazos de 1, 2, 3, 4 e 5 anos. c) O CMN definirá a aplicação de redutor a ser deduzido da taxa prefixada que compõe a TLP; d) O redutor poderá ser aplicado a todas as operações ou restrito a atividades e setores selecionados.
25	Deputado Carlos Zarattini	Suprime a alínea “b” do inciso I do artigo 18 da MP nº 777/2017, que revoga os parágrafos 5º e 7º do artigo 9º da Lei nº 8.019/1990, que dispõem sobre remuneração e utilização dos depósitos especiais com recursos do FAT.
26	Deputado Carlos Zarattini	Suprime o artigo 11 da MP nº 777/2017, que veda, a partir de 1º de janeiro de 2018, a contratação de operações que utilizem a TJLP como referência, ressalvadas as hipóteses elencadas.
27	Deputado Carlos Zarattini	Suprime o artigo 3º da MP nº 777/2017, que prevê que a TLP seja calculada de acordo com metodologia definida pelo CMN.
28	Deputado Carlos Zarattini	Suprime o artigo 14 da MP nº 777/2017, que dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 9.365/1996, a respeito da forma de apuração e divulgação da TJLP relativa ao PIS-Pasep, FAT e FMM.
29	Deputado Carlos Zarattini	Suprime o inciso II do Art. 18 da MP nº 777/2017, que revoga o artigo 3º da Lei nº 9.365/1996, que dispõe sobre a utilização da TJLP em operações nos mercados financeiro e de valores mobiliários.
30	Deputado Carlos Zarattini	Suprime a alínea “a” do inciso I do artigo 18 da MP nº 777/2017, que revoga o artigo 3º da Lei nº 8.019/1990, que dispõe sobre o prazo para o recolhimento da remuneração dos recursos do FAT.
31	Deputado Carlos Zarattini	Suprime o artigo 1º da MP nº 777/2017, que institui a TLP e dispõe que os recursos do PIS-



		Pasep, do FAT e do FMM serão remunerados por essa taxa.
32	Deputado Alfredo Kaefer	Tem por finalidade: a) Prever que a aplicação da TLP tenha início em 1º de janeiro de 2023; b) Suprimir o artigo 10 da MP nº 777/2017, que autoriza a repactuação das condições contratuais de financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES que tenham a TJLP como remuneração.
33	Deputado Alfredo Kaefer	Objetiva: a) Dispor que a Taxa de Longo Prazo seja definida pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic); b) Prever que na transição da da TJLP para a TLP seja aplicado um fator de ajuste por dez anos; c) Suprimir o artigo 10 da MP nº 777/2017, que autoriza a repactuação das condições contratuais de financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES que tenham a TJLP como remuneração.
34	Deputado Alfredo Kaefer	Pretende alterar o prazo de aplicação do fator de ajuste da TLP para dez anos. Visa, também, suprimir o artigo 10 da MP nº 777/2017, que autoriza a repactuação das condições contratuais de financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES.
35	Deputado Alfredo Kaefer	Propõe a supressão de todos os artigos da MP nº 777/2017, com exceção do artigo 18, que revoga dispositivos da Lei nº 8.019/1990 e da Lei nº 9.365/1996.
36	Senadora Gleisi Hoffmann	Pretende diminuir o valor máximo do fator de ajuste da taxa de juros prefixada que compõe a TLP para 0,5 e aumentar o período em que este será aplicado para dez anos.
37	Senadora Gleisi Hoffmann	Visa prever que a taxa prefixada que compõe a TLP dependa do prazo médio ponderado do financiamento, sendo apurada a partir da estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B) para os prazos de 1, 2, 3, 5, 7 e 10 anos. Propõe, ainda, que o CMN defina a metodologia para o cálculo



		da TLP aplicável para para cada prazo e modalidade de financiamento.
38	Senadora Gleisi Hoffmann	Pretende incluir a previsão de cláusula de compensação financeira em caso de liquidação antecipada do financiamento.
39	Senador Lindbergh Farias	Pretende incluir a expressão “exclusivo” no artigo 10 da MP nº 777/2017 e restringir a permissão para a repactuação das condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES apenas àquelas operações que ainda não estejam programadas ou aplicadas como fonte de recursos em operações de crédito do BNDES.
40	Senador Lindbergh Farias	Tem por finalidade: <ul style="list-style-type: none"><li>a) Prever que operações com prazo inferior a cinco anos possam ser contratadas com base em taxa de juros prefixada a partir da estrutura da taxa de juros das Letras do Tesouro Nacional – Série F (LTN-F) e Notas do Tesouro Nacional – Série F (NTN-F) para os prazos de 1, 2, 3, 4 e 5 anos, sem correção pelo IPCA;</li><li>b) Determinar que cabe ao CMN definir um redutor sobre as taxas dos títulos públicos de referência para determinação da TLP, para evitar a transmissão da volatilidade do mercado para os custos dos financiamentos de longo prazo; estimular o investimento produtivo; ou corrigir falhas de mercado;</li><li>c) Pretende incluir exceção à vedação de contratação de operações que utilizem a TJLP como referência, qual seja, no caso de decisão pelo CMN, para evitar a transmissão da volatilidade do mercado para os custos dos financiamentos de longo prazo; estimular o investimento produtivo; ou corrigir falhas de mercado.</li></ul>